



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Aprovado p/ Unanimidade REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 052/2025

SESSÃO DE 27/10/25

João do Sacramento Lima

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

Dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio 2026/2029.

A Comissão Permanente de FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 249 do RI, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) do Município de Boa Esperança, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I – promoção da qualidade de vida e da inclusão social;
- II – valorização da cidadania e do bem-estar coletivo;
- III – desenvolvimento econômico sustentável;
- IV – infraestrutura e ordenamento urbano de qualidade;
- V – proteção e preservação ambiental;
- VI – gestão eficiente dos recursos públicos;
- VII – fortalecimento institucional e inovação na gestão pública.

Art. 3º Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plano Plurianual são:

- I - estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo ao empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda;
- II - implementar a política municipal de abastecimento alimentar capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar;
- III - qualificar a infraestrutura urbana e rural especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;
- IV - promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais através de estratégias de desenvolvimento sustentável;
- V - garantir o direito humano à saúde através da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde, desenvolvidos com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VI - garantir o direito humano à educação através da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;
- VII - garantir o direito à assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>

AVENIDA BRASIL, 3600 - JARDIM BOA ESPERANÇA - BOA ESPERANÇA - ES - CEP 2845-000
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.boaesperanca.es.reg.br - (27) 3768-1380 - cmbe@boaesperanca.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

VIII - garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade através de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;

X - garantir o direito humano à moradia adequada com atenção especial às populações de menor renda atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;

XI - garantir o direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural através de políticas públicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer;

XII - contribuir com a promoção do direito de viver, livre da violência através de ações de integração comunitária e de articulação das ações de segurança pública com cidadania;

XIII - garantir o direito à cidade através de mecanismos de participação da população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;

XIV - consolidar o município de Boa Esperança como polo regional com presença forte e estratégica nos fóruns e instâncias regionais e estaduais;

XV - promover o acesso amplo e transparente à informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;

XVI - garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;

XVII - oferecer os serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania através da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;

XVIII - garantir os recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

Art. 4º Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 5º Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, de suas Autarquias e Fundações, das transferências constitucionais, das operações de créditos firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 6º A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou Projeto de Lei específico.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.



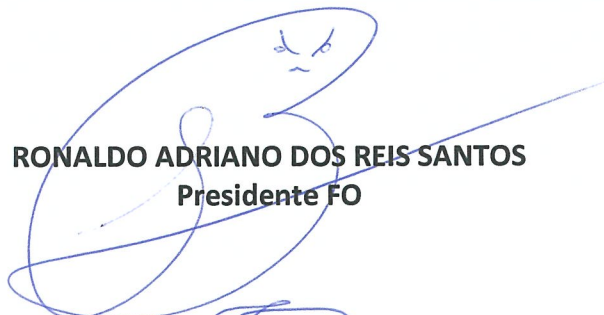
Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>

AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE Nº 780 - CAIXA POSTAL Nº 034 - CENTRO - BOA ESPERANÇA-ES CEP 29845-000
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.boaesperanca.es.leg.br - (27) 3768-1380 - cmbe@boaesperanca.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança- ES, 23 de outubro de 2025.



RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS
Presidente FO



JOÃO DOS SANTOS
Vice presidente FO



UARLEY BARBOSA GONÇALVES
Membro FO

